



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 293 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Altera limites de Subunidades e de Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) das Macrozonas (MZs) 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 10, cria Subunidades em UEUs dessas MZs, correspondentes a áreas de empreendimentos aprovados no Programa Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF), e de novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Veto Parcial ao se deu em virtude de apontadas irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidades na Emenda proposta pelo vereador Mauro Zacher.

É o relatório, sucinto.

Em que pese a nobre e relevante preocupação de caráter social levada a termo pelo Emenda do vereador Mauro Zacher, forçoso concluir que o Poder Executivo, ao manifestar-se pelo Veto Parcial, labuta com estreita razão de mérito.

Em Parecer de 11 de julho do corrente ano este Relator juntamente com a Proposição de encaminhamento indicou a necessária realização de uma discussão pública para melhor instrumentalizar a instrução do Processo, ainda mais quando verificada a diminuição das áreas contempladas. Tal não foi feito.

Hoje, o Veto Parcial em apreço apega-se exatamente na inexistência de consulta popular, obrigatória pela Lei, para a observação do regramento e planejamento urbano das cidades.



PARECER Nº 293 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Inequívoca a assentada da inexistência do cumprimento dos trâmites legais e constitucionais apontados pelo Poder Executivo, bem como suas razões no encaminhamento, sendo impossível a esta Casa Legislativa pelas suas próprias funções deixar de observar para efeito de produção legislativa, justamente o arcabouço jurídico que a incumbe preservar e observar, não somente os de sua própria lavra, bem como os emanados pelo Estado e pela União.

Entre eles: o art. 29, inciso XII, da Constituição Federal; o art. 177, § 5º, da Constituição Estadual; o art. 40, § 4º, e art. 43 do Estatuto das Cidades.

Sintomático o fato de que a inobservância da emenda à lei apontada pelo Poder Executivo diga no mais das vezes, quanto ao descumprimento ao chamamento popular, a consulta à população, ao interesse social que deve ser enfrentado quando se trata de planejamento urbano.

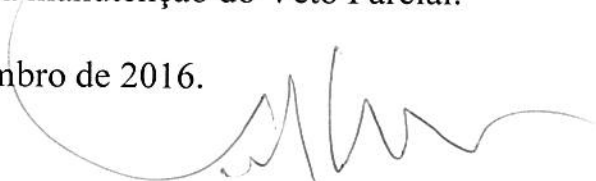
O Poder Executivo aponta ainda, além dos descumprimentos legais e constitucionais, erro material na emenda nº 01, em virtude de divergência dos dados técnicos lançados em seu texto cuja inconsistência impede a correta interpretação dos dispositivos indicados.

Do relatório do DEP ainda se pode extrair que as duas AEIS inseridas pela Emenda proposta pelo Vereador Mauro Zacher estão *“totalmente inseridas na mancha de inundação do Arroio Feijó, sendo portanto, impróprias para implantação de moradias”*.

Com razão, ainda, a manifestação do Poder Executivo no que concerne ao apontamento das inconstitucionalidades visa prevenir a possibilidade que o reconhecimento tardio das mesmas poderia ocasionar transtorno ainda maior para os moradores que viessem a se instalar em área cuja impossibilidade técnica e legal fosse posteriormente reconhecida, causando prejuízos ainda maiores.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela manutenção do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 6 de setembro de 2016.



Vereador Valter Nagelstein,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1312/16
PLCE N° 005/16
Fl. 3

PARECER N° 293 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 6-9-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal